

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº : 13.153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º
QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 005/2009 – PROCESSO Nº 21.915-0/2009
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como no art. 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos *relatório técnico* acerca do exame de Atos de Admissão de Pessoal, realizados no 1º Quadrimestre/2010, originados do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2009 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo foi conhecido por acórdão, conforme decisão proferida abaixo:

Informações sobre o Processo nº [219150/2009](#)

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
219150/2009	990/2011	ACORDÃO		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	05/04/11	07/04/11			

Status da Conclusão:

CONHECER

Ementa

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Decisão

Processo n.º 21.915-0/2009

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 990/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.915-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 9.287/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral; determinando ao atual gestor que: 1) não prorrogue esses contratos; 2) abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes; e, 3) no caso de ser legítima a realização de processo seletivo, que a avaliação seja feita de maneira objetiva, a fim de evitar questionamentos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do exercício de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas, caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Os admitidos serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.

Consta outro ato admissional, protocolado sob o n.º 21.473-6/2010 e encontra-se nesta Secex para emissão de relatório preliminar.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados não estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

2.1. Tempestividade

Atos de Admissão do 1º quadrimestre	30/04/10
Ofício de Recebimento no TCE e Protocolo nº 13.153-9/2010	18/06/10
Espaço Temporal	02 meses e 17 dias

As informações concernentes aos Atos de Admissão de Pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende do artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Consoante o acima exposto, os documentos encontram-se intempestivos.

3. ANÁLISE

Da análise das nomeações dos candidatos aprovados, observa-se que ocorreram dentro do prazo de validade do certame, cumprindo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Cargo:

Contrato nº	Nome	Função	Vigência
611/10	Caroline Alves da Silva	Técnica em Enfermagem	01/02/2010 a 31/12/2010
617/10	Crislaine Sponchiado	Enfermeiro	01/02/2010 a 31/12/2010
613/10	Ederson Roberto Perin	Farmacêutico Bioquímico	01/01/2010 a 31/12/2010
622/10	Ediles Regina Heemann Nossiola	Técnico em Enfermagem	06/02/2010 a 31/12/2010
623/10	Eliete Gomes da Costa Raújo Lopes	Técnico em Patologia Clínica	04/02/2010 a 31/12/2010
618/10	Josiana Dassi de Costa	Fisioterapeuta	19/01/2010 a 31/12/2010
608/10	Marielli Machado Kaminski	Enfermeiro	01/01/2010 a 31/12/2010
616/10	Marizete Terezinha Comunello	Técnico em Enfermagem	01/02/2010 a 31/12/2010
603/10	Rita de Fátima Tonhi	Técnico em Enfermagem	01/02/2010 a 31/12/2010
638/10	Adinael Rotta Franchi	Motorista	31/01/3010 a

			31/12/2010	
632/10	Juceli Pereira da Costa	Técnico em Enfermagem	10/03/2010 31/12/2010	a
639/10	Rosemaura Romgna Bergamasco	Técnico em Enfermagem	01/01/2010 31/12/2010	a
637/10	Otaviano José de França	Técnico em Enfermagem	01/01/2010 31/12/2010	a
631/10	Valdira Formigoni Pavan	Técnico em Enfermagem	17/02/2010 31/12/2010	a

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Augusto Carlos Patti do Amaral – ex Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, acerca dos seguintes achados:

a) Atraso no envio das informações em desconformidade com o que se depreende no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 06 de Junho de 2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 13.153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º
QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 005/2009 – PROCESSO Nº 21.915-0/2009
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
06/07/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal